

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL N.º 2937, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

“Institui a complementação de vencimentos aos profissionais do magistério público municipal, para fins de atendimento do piso salarial profissional nacional definido pela Lei Federal n.º 11.738/08.”

Paulo César Moreira dos Santos, Prefeito Municipal de Lavras do Sul em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º -Fica instituída a complementação de vencimentos aos profissionais do magistério público municipal, com o fim de atender ao piso salarial profissional, definido pela Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

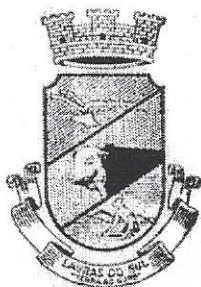
Art. 2º - Aos profissionais do magistério, cujo total bruto da remuneração não alcançar o valor definido como piso salarial profissional pela Lei n.º 11.738/08, será assegurado o pagamento de uma parcela pecuniária complementar.

§ 1º - Para fins de apuração do total da remuneração serão consideradas, além do vencimento inicial do cargo, emprego e/ou função pública, todas as parcelas pecuniárias percebidas a título remuneratório pelo servidor.

§ 2º - O direito à complementação estende-se aos servidores inativos abrangidos pelo art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005.

§ 3º - Para fins da complementação prevista pelo § 2º, levar-se-á em conta o valor do provento de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º - Por profissionais do magistério, considera-se aqueles que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, entendendo-se como tal as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

bases da educação nacional, incluídos os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º - O pagamento da complementação será devido a contar de 01/01/2009 e cessará, de forma automática e independente do consentimento ou concordância do servidor, quando o total da remuneração atingir os valores mínimos definidos pela Lei n.º 11.738/08, em seu artigo 2º, *caput*, e inciso II do artigo 3º, dentro dos prazos e proporcionalidades definidos pela própria Lei Federal.

Art. 5º - Sobre o valor da complementação incidirão os encargos previdenciários e fiscais cabíveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.01 – GASTOS CONSTITUCIONAIS NA EDUCAÇÃO
09.01 – 12.361.0047 – 2.051 – MANUT ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00.00.00.0020

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.01 – GASTOS CONSTITUCIONAIS NA EDUCAÇÃO
09.01 – 12.365.0051 – 2.058 – MANUT CRECHE MUNICIPAL
3.1.90.11.00.00.00.00.0020

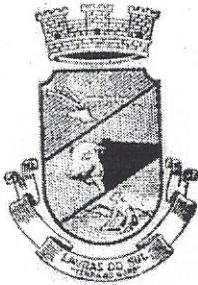
09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.02 – GASTOS COM RECURSOS DO FUNDEB
09.02 – 12.361.0047 – 2.060 – FUNDEB 60%
3.1.90.04.00.00.00.00.0031
3.1.90.11.00.00.00.00.0031

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.02 – GASTOS COM RECURSOS DO FUNDEB
09.02 – 12.365.0041 – 2.061 – PRÉ-ESCOLAR FUNDEB 60%
3.1.90.11.00.00.00.00.0031

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.02 – GASTOS COM RECURSOS DO FUNDEB
09.02 – 12.365.0051 – 2.062 – CRECHE FUNDEB 60%
3.1.90.11.00.00.00.00.0031

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.02 – GASTOS COM RECURSOS DO FUNDEB
09.02 – 12.361.0047 – 2.063 – FUNDEB 40%
3.1.90.11.00.00.00.00.0031

Handwritten signature




Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 24 de março de 2009.


PAULO CÉSAR MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se


MARCO ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Vereadores Lavras do Sul
Afixado
De: 25/03/09
+6: 10/04/09